



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO (PE) Nº:	05/2026 – PORTAL DE COMPRAS
PROCESSO LICITATORIO Nº:	48/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 15/09/2026 HORA: 08h 30 min (tendo como referência o horário de Brasília-DF)
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, CRITÉRIO DE LANCES ABERTO , PELO MENOR PREÇO POR ITEM NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
REGISTRO DE PREÇOS	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM SISTEMA AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	A LICITAÇÃO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES (PORTAL DE COMPRAS) ATRAVÉS DO ENDEREÇO: https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/
REGIME DE EXECUÇÃO:	FORNECIMENTO PARCELADO , CONFORME ART. 6º, INCISO X DA LEI 14.133/21.
PREGOEIRO(A):	PEDRO HENRIQUE MARANA BIM
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS ¹ Nº 2211/2024, 2214/2024; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024; 2266/2025 ² no que couber, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. ¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis) ² podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis).
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	NÃO HÁ ITEM EXCLUSIVO E A PREFERENCIA ME/EQUIPARADAS OCORRE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	TOTAL R\$ 136.710,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E DEZ REAIS)
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE A QUALQUER TEMPO NO SITE DA PREFEITURA WWW.LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR , PELO LINK https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/ e em versão física no Paço Municipal, localizado a Rua Dona Maria Faustina, nº 300. AMBOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 3286-1209; E E-MAIL: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br	



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PE) Nº 05/2026 (REPUBLICADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

PROCESSO SEI Nº 3527504.422.00000075/2026-64

ADEMIR MANTOVANELLI Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73, sediado(a) Rua Dona Maria Faustina nº 300 – CENTRO- CEP 17.475- 021 - LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, COM SISTEMA AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS.** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais¹ nº 2211/2024, 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024, 2266/2025² no que couber; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

¹Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, páginas 3-38 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)

² podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Local da sessão pública: <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/>

O critério de julgamento adotado nesta licitação é **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, para 12 meses.

A EMPRESA PODERÁ COTAR QUANTOS ITENS FOREM DE SEU INTERESSE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE ITENS.

É VEDADO A COTAÇÃO DE QUANTIDADE INFERIOR OU SUPERIOR AO DISPOSTO NO EDITAL PARA CADA ITEM.

Os itens serão entregues e devem possuir as especificações conforme disposto neste edital e seus anexos.

O Município de Lucianópolis não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens ora licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

O Licitante deverá atender a todos as especificações contantes do Anexo I - Termo de Referência desta Licitação, da qual foi especialmente elaborado para esta finalidade.

Os valores unitários e total (FATOR DE JULGAMENTO) ofertado deverá contar no máximo com 02 (duas) casas decimais (exemplo R\$ 10,00).

As embalagens dos itens poderão ser de tipologias/materiais diversos ao termo de referencia desde que atendam as unidades estabelecidas e legislação sanitária vigente.

O descumprimento total ou parcial na execução do objeto contratado por parte da empresa contratada resultará na rescisão unilateral do contrato e aplicação de multas e demais penalidades cabíveis na forma da lei.

Eventual aquisição dos itens por meio de Sistema de Registro de Preço;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Os preços do Registro de Preço não poderão ser atualizados no prazo ininterrupto de 12 meses, independente de aumento de preço de mercado no decurso da validade da Ata de Registro de Preço, devendo para todos os fins, os ajustes de mercado ser abatido do lucro líquido ofertado e registrados nas composições de preços;

Não há obrigatoriedade de compra mínima, podendo a qualquer tempo ser solicitado uma unidade ou mais, a depender da necessidade e da previsão orçamentária;

A Ata de Registro de Preço não cria direito objetivo a contratação, podendo inclusive a administração realizar o presente processo mais de uma vez, tendo como contemplação obter melhor preço em compatibilidade com os preços de mercado acompanhado pela administração.

A quantidade foi estimada para 12 (doze) meses, não criando obrigação da administração utilizá-la em sua totalidade ou em percentual mínimo;

A critério da administração, esta Ata de Registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei 14.133/2021

O critério de julgamento definido para esta licitação, é o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, do objeto que compõe esta licitação pública; sendo considerada vencedora DO ITEM a licitante que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CADA ITEM conforme relação inclusa no anexo I- Termo de Referência/ETP, que instrui o presente certame, atendendo a todas às exigências deste edital e seus anexos

SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da contratação.

1. DO OBJETO

O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 será: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL**

1.1. A licitação será dividida em ITENS conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo I deste edital.

1.2. A quantidade disposta neste edital e seus anexos foi estimada para 12 (doze) meses, sendo o pagamento vinculado ao produto/serviço efetivamente entregue/executado e aceito pelo município;

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:

2.2. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal de Compras do Município como Fornecedores no endereço: <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/>

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 2.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.
- 2.5. Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.6. Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 2.13. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 2.14. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.15. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	28/08/2026
PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ:	15/09/2026 até às 08h29min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	15/09/2026 às 08h30min

- 2.16. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11. O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3.1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.1.14. O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.1.15. A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.16. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de LUCIANÓPOLIS**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

3.1.17. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,

3.1.18. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.1.19. Sobre Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando não atendidas ao disposto no artigo 15 da lei 14.133/2021, assim temos ainda que:

3.1.19.1 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder/equivalente, que será responsável principal, perante o Município de Lucianópolis/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “a.3” infra. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

a.1) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

a.2) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

a.3) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

a.4) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento hábil (contrato).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

a.5) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.1.20 empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.1.21 empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.1.22 Cooperativas que não atendam o disposto no artigo 16 da lei 14.133/2021.

3.2 A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06

4.1. Este instrumento estende tratamento diferenciado às Microempresas – ME empresas de Pequeno Porte, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;

4.2. Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá apresentar declaração formal solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma da lei complementar 123/2006 e alterações posteriores regulamentada no que couber, pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2024, que faz parte integrante desta Licitação.

5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

5.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/>, no dia **15/09/2026**, com início às **08h30min**, horário de Brasília - DF.

5.2. O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras está disponível para download no endereço www.lucianopolis.sp.gov.br e no site <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/> e nos casos excepcionais também podem ser obtidos através de solicitação por e-mail para: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.2.1 Recomenda-se que a solicitação de chave de acesso seja executada em tempo hábil para execução dos tramites de participação no processo pelo licitante, uma vez que o envio do e-mail da chave de identificação e senha ocorrerá em dia útil e nos horários de funcionamento da administração municipal.

5.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima, até às **08h30min, do mesmo dia.**

5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço adotado neste edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, de acordo com o item do edital.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.,

6.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico do pregão eletrônico e em documento anexo ao sistema (vide modelo constante no anexo II do edital em conjunto aos documentos de habilitação), porém SEMPRE a proposta sem informações que permitam identificar a licitante antes do término da fase competitiva do Pregão,** informando assim os seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total de cada item;

7.1.2. Marca/Fabricante/modelo de cada item ofertado (quando for o caso);

7.1.2.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis como identificação da empresa (se a marca do objeto for o nome da empresa inserir “marca própria” ou termos semelhantes).

7.1.3 Descrição detalhada de cada item/lote ofertado, contendo as especificações do Termo de Referência do edital.

7.1.4 Declarações constantes no **anexo II do edital;**

7.1.5 Em caso de divergência formal/material entre a proposta constante no sistema eletrônico do pregão e a escrita anexa, prevalecerá as informações constantes no sistema eletrônico do pregão, devendo a empresa retificar.

7.1.6 ACERCA DAS MARCAS/MODELOS COTADOS:

7.1.6.1 A proposta da empresa vincula as suas obrigações inerentes a este processo, assim:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

I- Cada item deve ser cotado obrigatoriamente com uma marca, sob pena de desclassificação. Deste modo recomenda-se preferencialmente a cotação de apenas uma marca para cada item.

II- A marca cotada pela empresa deve atender as especificações do edital e seus anexos;

III-Caso a empresa cote mais de uma marca para o mesmo item será entendido tacitamente que todas atendem as especificações do edital e seus anexos, e todas possuem a mesma precificação ofertada para o item (incluindo lances e negociação) e assim para estes casos:

III.1) CABERÁ EXCLUSIVA E DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO CONFORME PROPOSTA DO LICITANTE, A ESCOLHA DA MARCA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. A MARCA ESCOLHIDA CONFORME PROPOSTA DO LICITANTE, SERÁ A QUE CONSTARÁ NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SERÁ ENTREGUE PELO LICITANTE NA VIGENCIA CONTRATUAL.

III.1.1) No caso acima não caberá ao proponente em nenhuma hipótese enviar marca divergente a definida pelo município, sob pena de desclassificação/ cancelamento do item.

III.2) Caso a empresa não possua a marca definida pelo município, conforme a proposta do licitante, o item será desclassificado, sem direito a substituição de marca;

7.1.7 Na indicação da marca/modelo, se existir meio de identificação do licitante, dado a vedação da identificação do licitante no preenchimento da proposta via sistema, deve-se inserir no cadastro eletrônico da proposta termos genéricos tais como "MARCA PRÓPRIA", "FABRICAÇÃO PRÓPRIA" ou semelhante.

7.1.7.1 ATENÇÃO É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS EM QUALQUER OUTRO MEIO, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, além do lucro, despesas e custos, como por exemplo: transportes, entrega, alimentação, EPIs, EPCs carga e descarga, tributos, impostos, taxas de qualquer natureza, lucro e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer meios e serviços exigidos tais como os materiais, equipamentos,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.11. **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer outro meio, antes do término da fase competitiva do Pregão.**

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CADA ITEM** de acordo com o Termo de Referência
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.
- 8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações;
- 8.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 8.25.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CADA ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá a administração verificar sob forma de consulta junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 8.27.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.27.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.27.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.27.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.28.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.28.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. Empresas brasileiras;

8.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 . DO PREECHIMENTO, ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA READEQUADA E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.31.1 **ATENÇÃO é vedada a identificação dos licitantes no sistema, antes do término da fase competitiva (lances) deste Pregão.**

8.31.2 A proposta de preços vencedora READEQUADA, finalizada a fase de lances e negociação, será facultada ao licitante, uma vez que os atos praticados via portal eletrônico do processo, critério de julgamento unitário, além dos demais atos da sessão constarão na ata da sessão pública que possuir valor jurídico formal dos fatos.

8.31.2.1 A faculdade de envio e exigência de proposta readequada na [Lei 14.133/2021](#) é um ato voltado à desburocratização e à busca por eficiência administrativa, assim como os valores finais já constam registrados no sistema eletrônico após a fase de lances e negociação, o município opta por suprimir a obrigatoriedade para evitar exigências meramente formais.

8.31.2. Findada a fase de lance e após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.31.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.32.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.33.5 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional Unificado - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.1.2. TCE/SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-aposados>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. conter vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 9.8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.7.** A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.8.7.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.7.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 9.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha/proposta por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11.** Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha /proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência deste edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 10.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.4.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, no prazo de até 3 horas.
- 10.6.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.7.** A verificação no Sistema Eletrônico em relação aos documentos de Habilitação e Proposta somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 10.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.12. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:**

11. DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada empresa deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação:

11.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – conforme o caso:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

11.1.1.1. Em se tratando de sociedade empresária, sociedade simples ou empresário individual, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando for o caso, das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

11.1.1.2. No caso de sociedade por ações, apresentação dos documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de MEI, cuja autenticidade poderá ser verificada junto ao órgão competente;

11.1.1.4. Documento de identificação do representante legal da empresa ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo foto e validade em território nacional.

11.2. – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

11.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

11.2.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das seguintes certidões:

11.2.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.1.5 Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS, ou declaração de isenção ou não incidência, quando aplicável;

11.2.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.2.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.2.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

Observação: Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

11.3. – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.3.1. Declaração unificada de que o licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo anexado a este instrumento;

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- a) Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, produtos de natureza comum, cujas características poderão ser verificadas por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentação de amostras dos itens definidos pela Administração e conferência no momento do recebimento.
- b) A Administração realizará o controle da conformidade dos produtos mediante análise das características especificadas, incluindo qualidade, embalagem, rotulagem, validade, composição e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.
- c) A dispensa da exigência de qualificação técnica decorre da avaliação da proporcionalidade da medida, considerando que a exigência de atestado poderia restringir a competitividade sem agregar segurança proporcional à contratação.

11.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando for o caso, emitida em conformidade com a legislação aplicável.

11.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.
- d) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DO EDITAL deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- e) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

g) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

h) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

i) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

j) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

c.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

k) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia mediante autenticação de servidor da administração municipal de Lucianópolis, por cópia autenticada em cartório, por demais meios previstos na legislação vigente e ainda por outros meios digitais válidos e legais.

l) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei n.º 14.133/21.

m) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

n) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

o) A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

p) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

q) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

r) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art 64 da Lei n.º 14.133/21):



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- k.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- k.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- s) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- t) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.
- u) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- v) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.
- o.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- w) **Matriz e filiais.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- x) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- y) Eventuais documentos obrigatórios pertinentes ao profissional e a empresa, que estejam vinculados a regularização junto ao Conselho de Classe para os serviços, ou seja, a comprovação de inscrição e regularidade da empresa e do profissional junto ao órgão de classe no estado de São Paulo, serão exigidos somente para fins de assinatura de contrato, quando couber. Quaisquer obrigаторiedades vinculadas ao normativo da profissão regido pelo Conselho de Classe, para empresa e profissional, que estejam vigentes a legislação da época deste edital será exigida somente para fins de contratação.

11.7 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

c) O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

d) A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

11.8- OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.8.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

11.8.2- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

11.8.3- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme Anexo III.

11.8.4 Sob pena de inabilitação, apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III.

11.8.5 Sob pena de desclassificação, apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

11.8.6 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

11.8.6.1 está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

11.8.6.2 empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;

12.2.1.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.2.2 A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.2.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no paço municipal, situado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, CEP 17.475-021, centro neste município, podendo ser solicitado em formato digital através dos emails gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e nos sistema SEI Cidades, referente ao município de Lucianópolis/SP e ao número do processo constante no preâmbulo.

12.2.9 A falta de interposição na forma prevista no subitem “11.1.3.1” importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.2.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.2.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.12 A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente e por preço anexo.

12.2.13 A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitado a validade da proposta.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

13 DA EXECUÇÃO

13.1 O licitante vencedor deverá comparecer na sede do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo acima, ou eletronicamente num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua regular convocação, para fins de retirada da respectiva nota de empenho/ assinatura do contrato, cuja minuta está anexa vide anexo IV; a partir do que estará informado a data de início de execução, cujo prazo para realização será de 12 (doze) (meses), conforme termo de referência.

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

14.2.1 O fornecimento dos equipamentos/ prestação dos serviços deverá ocorrer em data estabelecida, a partir da assinatura do contrato, instrumento que definirá a data de início dos serviços.

14.2.2 **A emissão das notas fiscais deverá atender impreterivelmente aos os pedidos de compras, condicionados aos seus dizeres e especificações. As notas fiscais que forem emitidas em desacordo aos pedidos de compras serão devolvidas para correções.** A nota de empenho de despesa/autorização de fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico disposto na documentação da empresa apresentada no certame.

14.2.2.1 **Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO (PE) 05/2026, PROCESSO LICITATÓRIO 48/2026.**

14.3 **O objeto deverá ser executado/entregue nos locais e termos dispostos no termo de referencia anexo I deste edital.**

14.3.1. Correrá por conta da **FORNECEDORA** as despesas no que diz respeito à embalagem, seguros, transporte, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela colocação dos produtos/execução dos serviços no local indicado pelo responsável pelo recebimento, devendo a **FORNECEDORA** enviar a quantidade necessária de profissionais para que a entrega execução dos serviços ocorram sem prejuízo dos serviços normais da **PREFEITURA**.

15 DO INSTRUMENTO HABIL

15.1 Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o instrumento hábil, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.1.2 O instrumento hábil entre as partes poderá ser assinado mediante meio eletrônico ou física, a critério da



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Administração municipal.

15.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento hábil para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

15.2 Serão formalizados tantos instrumentos hábeis quantos forem necessárias para o atendimento de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais dados característicos.

15.3 Na ocasião da assinatura do instrumento hábil, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura do instrumento hábil.

15.4 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

15.4.1 Durante a vigência do contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.5 O prazo de vigência do instrumento hábil será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, no que couber.

15.5.1 O instrumento hábil /contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6 A qualquer tempo, cada um dos preços contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços contratados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.7 Os preços constantes no contrato deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.7.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

15.8 Na hipótese do preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.

15.9 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial do instrumento hábil, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

15.12 Na hipótese de redução do preço contratado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

15.13 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.13.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.13.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço contratado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

15.14.3 Se não obtiver êxito nas negociações com a listagem de classificação final das propostas resultante da sessão deste pregão, o preço contratado pelo fornecedor poderá ser alterado.

15.14.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento hábil, sob pena de seu cancelamento/rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.14.5 Na hipótese de cancelamento/rescisão do instrumento hábil do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores resultantes da listagem de classificação final das propostas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços propostos, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do instrumento hábil, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

15.15 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil sobre a efetiva alteração do preço contratado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15.16 As alterações do contrato seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

15.17 A minuta contratual está anexa a este edital, **ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

16.2 Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas.

16.4 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

16 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

16.1.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.1.1.1 A fiscalização pelo departamento responsável solicitante da Prefeitura Municipal de LUCIANÓPOLIS/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.1.1.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.1.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

16.1.1.4 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

16.1.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

16.1.1.5.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.1.5.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.1.1.5.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.1.5.4 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.1.1.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:

16.1.1.6.1 Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

16.1.1.6.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

16.1.1.7 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

17 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2026, sendo as seguintes Dotação orçamentária:

As despesas onerarão os recursos orçamentários na seguinte conformidade: Poder Executivo;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL / ASSIST. SOCIAL GERAL / MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL/ 3.3.90.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL.//// DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL / Assistência Social / Assistência Comunitária / ASSIST. SOCIAL GERAL / MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL // 3.3.90.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18 DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos objetos/prestação dos serviços, constantes da respectiva Autorização de Fornecimento/ disposto no ajuste entre as partes, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.

18.1.1 Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO (PE) 05/2026, PROCESSO LICITATÓRIO 48/2026.

18.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

18.3 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

18.4 A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

18.4.1 os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

18.4.2 as autarquias;

18.4.3 as fundações municipais;

18.4.4 as empresas públicas.

18.5 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

18.6 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.7 As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.8 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023 e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

18.9 O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

18.10 Quando necessário para fins de pagamento o município executará as devidas retenções de impostos conforme a legislação federal, estadual e municipal vigentes.

18.11 Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

18.12 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da NF-e ou documento similar pela Contratada. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto ou crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

18.13 A Contratante reserva-se no direito de não fazer o pagamento se, no ato de atestação os equipamentos ou materiais fornecidos não tiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.14 No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

18.15 No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

19 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

19.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

19.2 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.3 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/>

19.4 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.0. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.3. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.3.0. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. Fraudar a licitação
- 20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.6.0. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.1.9.0. advertência;
 - 20.1.9.1. multa;
 - 20.1.9.2. impedimento de licitar e contratar e
 - 20.1.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.1.10.0. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.1.10.1. as peculiaridades do caso concreto
 - 20.1.10.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.1.10.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

20.1.10.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.1.12. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

20.1.13. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de LUCIANÓPOLIS/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.

20.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

20.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.1.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de LUCIANÓPOLIS/SP.

21. DA GARANTIA PROCESSUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida a prestação de garantia processual e nem de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

22.3.1. Poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br.

22.3.2. Protocolados fisicamente no Paço Municipal, localizado a Rua Dona Maria Faustina, 300, centro CEP 17.475-021 em Lucianópolis/SP, nos horários de 08h as 11h e 13 h as 17h, de segunda a sexta feira.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

23.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

23.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

23.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

23.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

23.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

23.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O resultado deste Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo-DOE e no Diário Oficial do Município de Lucianópolis-DOM, e para os demais no sítio eletrônico oficial do município <http://www.lucianopolis.sp.gov.br> e <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/>.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <https://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:61783/comprasedital/> e www.lucianopolis.sp.gov.br.

25. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

26. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27.1.2. ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA INICIAL

27.1.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO UNIFICADA.

27.1.4. ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Lucianópolis, 25 de agosto de 2026

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP / TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO E DISPONIBILIZADO EM CONJUNTO AO EDITAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA

ANEXO II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA INICIAL

OBRIGATÓRIO ANEXAR VALORES CONFORME COTAÇÃO INSERIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROCESSO (PORTAL DE COMPRAS)

NÃO PODERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NESTE DOCUMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 48/2026

I - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL

ATENÇÃO:

a) Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O licitante proponente por intermédio do representante legal devidamente credenciado no sistema eletrônico do Pregão em tela, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, ter tomado conhecimento do local dos serviços nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do(s) item(s) que compõe o objeto, PROPÕE executa-lo(s), se vencedor, sob integral responsabilidade da licitante pelo (s) valor (es) unitário(s) da proposta **PARA O(S) ITEM(NS), que está descrito a seguir:**

Validade da proposta: ____ (mínimo 60 dias).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇÚCAR CRISTAL Pacote de 02 Kg (dois) quilos, conforme termo de referencia	500	PACOTE			
2	ALHO NACIONAL de 1ª QUALIDADE: Embalagem de 200 g, conforme termo de referencia	500	PACOTE			
3	ARROZ AGULHINHA - Longo Fino Tipo 1 (um): em sacos plásticos atóxicos contendo 05 (cinco) Kg conforme termo de referencia	1000	PACOTE			
4	BISCOITO DOCE: Tipo maisena, embalagem de 350 g, conforme termo de referencia	500	PACOTE			
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL: Embalagem contendo 500g, conforme termo de referencia	1000	PACOTE			
6	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: Embalagem plástica atóxica devidamente rotulada conforme a legislação vigente, contendo 01 (um) Kg, conforme termo de referencia	1000	PACOTE			
7	FARINHA DE MANDIOCA: Embalagem 500 (quinhentos) gramas, conforme termo de referencia	500	PACOTE			
8	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL tipo 1: Pacote de 02 (dois) Kg, conforme termo de referencia	1.000	PACOTE			
9	FUBÁ DE MILHO: Embalagem contendo 500 (quinhentos) gramas, conforme termo de referencia	500	PACOTE			
10	MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO ESPAGUETE: . Embalagem contendo 500g do produto, conforme termo de referencia.	1.500	PACOTE			
11	MOLHO DE TOMATE REFOGADO: Embalagem contendo 300g, conforme termo de referencia	1.500	SACHE			
12	ÓLEO DE SOJA: Embalagem 900 (novecentos) ml, conforme termo de referencia	1.500	PET			
13	OVO DE GALINHA, BRANCO: peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas a unidade. Embalagem : cartela de papelão prensado com 12 unidades, conforme termo de referencia	500	CARTELA			
14	SAL REFINADO IODADO: pacote de 01 (um) Kg, conforme termo de referencia	500	PACOTE			
15	SARDINHA: Peso/Volume por embalagem: 125g, conforme termo de referencia	1.500	LATA			
16	ÁGUA SANITÁRIA: embalagem de 1 litro, conforme termo de referencia	500	LITRO			
17	LAVA LOUÇAS : Embalagem de 500 ml conforme termo de referencia	500	UNIDADE			
18	SABÃO EM BARRA: De glicerina, embalagem de 900g com 5 pedaços, conforme termo de referencia	500	UNIDADE			
19	SABONETE : em barra de 85 g, conforme termo de referencia	1.500	UNIDADE			
TOTAL DA PROPOSTA (SOMATÓRIO DOS VALORES TOTAIS) R\$						

II - DECLARAÇÃO

1. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado para cada item é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos, a qual declaro ter pleno conhecimento e aceite das condições.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

2. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta proposta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

3. DECLARO que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4. DECLARO que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviços; tarifas do serviços; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento técnico necessário; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5. DECLARO que na proposta os preços apresentados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo diretos e indiretos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, tributos, encargos sociais, material, insumos, materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, seguros e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, ou seja, de cada item cotado, da presente licitação.

6. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP

PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2026

EU (nome completo),....., RG nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº....., responsável por eventual assinatura do Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar 123/2006, que conheço integralmente, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(ASSINALAR SOMENTE QUANDO FOR O CASO)**

b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;

f) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

g) nos termos legais atestados e assumimos a responsabilidade legal, integridade e veracidade pelas informações e documentos apresentados no processo assim como a responsabilidade legal pelas transações que forem efetuadas no certame pelo seu representante constituído.

h) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

m) Designar como preposto da empresa o(a) Sr.(a) _____, RG _____
nº *** e CPF nº _____ telefone nº _____ (ddd) _____, e-mail _____, residente e _____
domiciliado na Rua _____, nº _____ na cidade de _____,

Estado de _____, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos/contrato e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

n) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

o) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

p) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores correlatas;

q) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

r) que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executadas ou ciência das condições estabelecidas para os mesmos nos termos do edital;

s) que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;

t) que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;

u) que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

v) que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, quando for o caso;

w) comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARO ainda que: a proposta apresentada para participar deste Processo de Pregão foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF/RG



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (PE) N.º xx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xx/2026

CONTRATO N.º-----/2026

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP (CONTRATANTE), com sede no(a) RUA DONA MARIA FAUSTINA, Nº 300, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.518.504/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) senhor Prefeito ADEMIR MANTOVANELLI, portador do RG. nº. 25.886.529-5, CPF nº 170.275.668-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS SOB O nº xx/2026, cadastrado no sistema de contabilidade sob nº de contrato /2026; processo administrativo nº xx/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA	DA	ATA	(CONTRATADA):	Empresa	(Razão Social)
_____	_____	_____	_____	inscrita no CNPJ sob o nº _____	_____
_____	_____	_____	_____	com sede na _____, nº _____, Bairro _____	_____
_____	_____	_____	_____	na cidade de _____, Estado de _____	_____
neste	ato	representada	pelo/a Sr (a) _____	_____	CPF: _____
_____	_____	_____	_____	cargo _____	_____

1. OBJETO : A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS** _____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.1 É parte integrante desta Ata, os autos do processo PE nº xx/2026 assim como a proposta, lance, negociação, ata da sessão e todos os demais documentos que embasam a contratação e o processado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
TOTAL (SOMATÓRIO DOS VALORES TOTAIS) R\$						



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciador da Ata será a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, não sendo admitido a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador.

4. RECURSO FINANCEIRO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos da dotação orçamentária vigente a seguir:
: _____.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a. Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).

b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

c) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

d) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) O instrumento contratual de que trata na alínea c. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

f) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

h) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

i) O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e no PNCP, ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

j) Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- k) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- l) A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- m) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- n) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- o) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- p) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- q) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.
- b) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- c) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- e) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- g) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO

- a) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- b) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- c) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- f) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- g) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- h) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- i) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- j) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III) Não aceitar manter seu preço registrado;
 - IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - V) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- b) O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- d) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - e) Por razão de interesse público;
 - f) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - g) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9. DAS PENALIDADES

- a) Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital do Pregão Eletrônico.
- b) A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.
- c) Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes, caso houverem

10. DA SOLICITAÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. O objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser executados/entregue em perfeitas condições, de acordo com as disposições constantes no termo de referência do Edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.
- b) O objeto serão executados/entregue de acordo com a necessidade de uso do Município de Lucianópolis, mediante emissão de pedido de compra pelo setor requerente, conforme disposições constantes no termo de referência do edital.
- c) **Descrição detalhada dos itens constam no termo de referência:** Os itens vencidos pela empresa contratada deverão seguir as especificações descritos no termo de referência e na proposta vencedora, que incluem todas as fases do processo incluindo todos os custos diretos e indiretos para a execução de cada entrega.
- d) **Local e horário da execução do objeto:** Os produtos, referente ao objeto deverão ser entregues: **diretamente na Rua ***** nº **** - Centro - CEP: *****-***, em Lucianópolis/SP, no horário das **h as **h, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**
- e) As entregas ocorrerão conforme a especificação de cada item contratado e vencido pela empresa.
- f) Para a perfeita execução do objeto, a Contratante e a Contratada poderão, de comum acordo, ajustar os dias e horários das entregas, prevalecendo sempre o interesse da Contratante. Caso a Contratada necessite prorrogar os prazos de entrega, o mesmo deve ser requerido dentro do prazo de entrega, de modo formal e dependente do aceite do município.
- g) A demanda do município tem como base característica central o atendimento aos pacientes que necessitam de exames laboratoriais, dentro do sistema municipal de saúde de Lucianópolis, assegurando que todos os serviços laboratoriais sejam prestados conforme as necessidades da população local e as especificidades clínicas dos pacientes.
- h) Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **XX** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos objetos, constantes da respectiva nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.
- b) A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.
- c) Deverá a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: **Pregão Eletrônico nº xx/2026, Processo Licitatório nº xx/2026**
- d) O pagamento será efetuado até 30, (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante aprovação da fiscalização do CONTRATANTE

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo a execução dos serviços, sem ônus para o contratante;
- b) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- e) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- f) A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante.
- g) A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- h) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- i) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- j) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos serviços contratados.
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- e) Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- f) Emitir, por meio do setor competente, pedido de compra.
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

- a) As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
- b) As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
- c) As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
- d) As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.
- e) As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.
- f) Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.
- g) Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

15. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- a) **Da Autorização de uso de dados pessoais:** A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.
- b) **Finalidade do Tratamento dos Dados:** A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:
 - b.1) Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;
- c) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível; Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização; Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) **Compartilhamento de Dados:** A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- e) **Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.
- f) **Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**
- g) A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- h) A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

16. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- a) O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

17. DOS CASOS OMISSOS

- b) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

- a) As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
 - I) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
 - II) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.
- b) A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- c) A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.
- d) A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
 - I) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - II) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.
- e) A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19. DO FORO

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Duartina/SP.

20. DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:
- b) Gestor do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a) : _____, Diretora do Departamento Municipal de _____.
- c) Fiscal do Contrato ou Instrumento Hábil o senhor (a): _____ - _____(cargo).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- b) A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- c) O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital expresso no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- d) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços e as demais por apostilamento.
- e) Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances e demais documentos que compõe o processo licitatório.
- f) Todos os protocolos, assinaturas, retiradas de documentos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada no Paço Municipal, situado na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, LUCIANOPOLIS/SP de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h –



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

13h às 17h.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lucianópolis, XXXXXX de XXXXX de 20XX

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME/CARGO/ASSINATURA

Testemunha1
Nome /RG/Assinatura

Testemunha2
Nome /RG/Assinatura



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____.

OBJETO: _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, _____, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADEMIR MANTOVANELLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 170.275.668-85

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS.

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____ / _____

DATA DA ASSINATURA: ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA: Doze (12) meses

OBJETO _____ **VALOR:** _____

R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, ____ de ____ de ____

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP

Pela Contratante: _____

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	2025 A 2028

Pela Contratada: _____

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

XXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL